

> SETAS - 000700 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) – PLDO 2012

NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL		2012	2013	2014	2015
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	-	436	458	481
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	-	2.155	-	-

PUBLICADO NO DOU
N. 137 OF 11/7/12



> SETAS - 000701 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os artigos 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 47.

§ 9º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2013, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2012, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para as despesas com pessoal, de 2013, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....

Art. 70. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório de que trata o *caput* será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 80, XIII.

.....

Art. 80.

XIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico financeiro em dois graus de detalhamento, como previsto no § 1º e no § 2º do art. 70;



> SETAS - 000702 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XIV - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

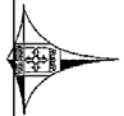
Art. 2º Fica o Anexo XI da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, relativamente à Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o IPTU e TLP, alterado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Anexo Único

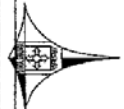
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) – PLDO 2012

NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL		2012	2013	2014	2015
Isenção	Imóveis Integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	42.852.690	44.872.034	46.877.332
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Lei nº 4.676/2011, art. 1º	99.809	104.685	109.799
		407.308,87			

> SETAS - 000703 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) – PLDO 2012

NOVA COMPOSIÇÃO

CAPTULAÇÃO LEGAL	2012	2013	2014	2015
------------------	------	------	------	------

Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Projeto de Lei nº 1003/2012	-	436	458	481
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Projeto de Lei nº 1003/2012	-	2.155	-	-


> SETAS - 000704 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

> SETAS - 000706 <

> SETAS - 000706 <



L I D O
Em 01/08/12
DAJ 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 260 /2012 - GAG

Brasília, 11 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1003/2012** que "*Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº 4.882 de 11 de julho de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSINADO DE PONTA E DISTRITO 13/07/2012 16:23

> SETAS - 000707 <

LEI Nº 4.882 DE 11 DE julho DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os bens imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 2-A à Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

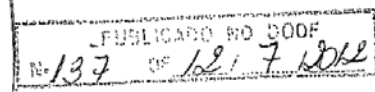
Art. 2º - A. Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 1º de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

> SETAB - 000708 <

1

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os bens imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 2-A à Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2-A. Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 1º de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

> SETAG - 000709 <

> SETAG - 000710 <



LIDO
Em 01/08/12
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 261/2012 - GAG

Brasília, 11 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 907/2012**, que "*Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº 4.883 de 11 de julho de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE CAMARÁ E BUREL, 15/JUL/2012 16:23

> SETAS - 000711 <

LEI Nº 4.883 DE 11 DE julho DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de turismo do
Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, seus princípios, diretrizes e estratégias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – turismo: resultado obtido a partir do deslocamento voluntário de pessoas por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas, para local diferente do de sua residência e de seu trabalho, com fins de lazer ou outros não relacionados com o exercício de atividade remunerada ou com a obtenção de lucro;

II – viajante: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por motivo outro que não o de fixar residência, assim considerado:

a) excursionista: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, por período inferior a vinte e quatro horas, sem efetuar pernoite;

b) turista: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de vinte e quatro horas e menos de um ano, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado;

c) turista de negócios: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, motivada por interesses voltados à atividade lucrativa ou de desenvolvimento profissional;

III – destino Brasília: conjunto de regiões administrativas e municípios do entorno pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, definido com base nos estudos que subsidiaram a realização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, com interesse turístico, agrupadas de forma a facilitar o planejamento e a organização turística integrada, bem como a oferta de produtos e serviços turísticos mais competitivos nos mercados-alvo;

IV – atrativo turístico: todo elemento material e imaterial, sejam objetos, equipamentos turísticos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações culturais, com capacidade para, de forma isolada ou em combinação com outros, atrair viajantes a uma determinada localidade da RIDE;

V – equipamento turístico: conjunto de edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística, compreendendo meios de hospedagem, centros de convenções, centros culturais, terminais de passageiros e demais espaços com finalidade turística;

VI – demanda turística: bens e serviços turísticos esperados, exigidos ou consumidos em turismo, considerados o nível de renda, os preços e as necessidades dos seus consumidores;

VII – oferta turística: conjunto de atrativos turísticos com capacidade para induzir pessoas a visitar determinada localidade com fins turísticos;

VIII – atividades características do turismo: aquelas que existiriam em quantidade significativamente reduzida em caso de ausência de turistas, especificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

PUBLICADO NO DODF
Nº 127 DE 12.7.12

> SETAS - 000712 <

- IX – atividades relacionadas ao turismo: aquelas que se beneficiam diretamente com a presença de visitantes, especificadas pelo IBGE;
- X – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;
- XI – destino turístico: lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos consumidos por uma demanda efetiva;
- XII – eventos temáticos: aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo local, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social;
- XIII – eventos de apoio à comercialização: aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, à mobilização e à sensibilização, além da promoção e comercialização dos roteiros, produtos e serviços turísticos do destino Brasília em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XIV – eventos de promoção e geradores de fluxo turístico: aqueles que efetivamente contribuem para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no destino Brasília, como também para a propagação da imagem positiva do destino, interna e externamente;
- XV – segmento de mercado: distribuição do mercado em grupos homogêneos em função de algumas características que identificam seus componentes.
- Art. 3º A Política de Turismo do Distrito Federal orienta-se pelos seguintes princípios:
- I – sustentabilidade, buscada por meio da promoção de equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente;
- II – desenvolvimento socioeconômico, gerando efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população da RIDE;
- III – mobilização, por meio da articulação de atores locais e da sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;
- IV – visão sistêmica, voltada a propiciar a valorização do turismo num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência dos inúmeros campos de conhecimento que o influenciam;
- V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, para uma gestão compartilhada do turismo na RIDE;
- VI – valorização do patrimônio natural e cultural, com enfoque na vocação de Brasília para o turismo cultural, cívico e arquitetônico;
- VII – uso sustentável dos atrativos e dos recursos naturais;
- VIII – inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística;
- IX – tolerância, respeito e compreensão mútua, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;
- X – competitividade, por meio de diversificação e especialização da oferta disponibilizada, de modo a atender à segmentação da demanda estabelecida no mercado turístico, e por meio da qualidade dos produtos;
- XI – especialização profissional, por meio do estímulo às atividades científicas e acadêmicas voltadas para o turismo, bem como da valorização e da empregabilidade dos segmentos profissionais envolvidos na atividade turística;
- XII – qualidade, por meio do estímulo a padrões de excelência na qualidade dos produtos e serviços oferecidos e dos profissionais envolvidos na atividade turística, bem como por meio

> SETAS - 000713 <

do combate à informalidade e do estabelecimento de critérios de fiscalização e de certificação de produtos e serviços;

XIII – integração, atuando em regime de cooperação com os órgãos, as entidades de classe e as associações representativas voltadas à atividade turística.

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

- a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;
- b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;
- c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;
- d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;
- e) fomentar a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas que orientem o desenvolvimento do setor turístico e dos setores a ele relacionados;
- f) apoiar e incentivar o fortalecimento das entidades sem fins lucrativos representativas do turismo no Distrito Federal;

II – na área estratégica de desenvolvimento de produtos e serviços:

- a) desenvolver e ampliar a oferta turística, visando à sua identificação, estruturação e diversificação;
- b) dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada, visando a uma maior competitividade nos mercados prioritários;
- c) fomentar a qualificação dos equipamentos e atrativos turísticos, por meio de ações que visem à normatização do setor turístico, à certificação de produtos e serviços, à educação para o turismo e à qualificação profissional;
- d) consolidar a imagem do destino e a diversificação dos produtos turísticos;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

- a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;
- b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;
- c) priorizar ações voltadas preferencialmente para os segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico e cívico;
- d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

§ 2º Os segmentos complementares de turismo são trabalhados em associação com os segmentos-âncora a que se refere o § 1º, III, c.

Art. 5º São instrumentos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – os incentivos disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística existente na RIDE, disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital;

> SETAS - 000714 <

II – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI do órgão oficial de Turismo do Distrito Federal, que será definido a cada início de gestão governamental com o objetivo de balizar as ações no período da respectiva gestão e definir as metas para o desenvolvimento do turismo no quadriênio;

III – o Observatório do Turismo do Distrito Federal, enquanto instrumento de gestão do órgão oficial de turismo, responsável pela organização, sistematização, disponibilização e disseminação das pesquisas, estudos e dados do Distrito Federal disponibilizados pelas entidades públicas e privadas que atuam no setor turístico;

IV – o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF.

Art. 6º São de responsabilidade do órgão oficial de turismo do Distrito Federal:

I – a definição de mercados e segmentos prioritários;

II – a formatação dos produtos turísticos do Distrito Federal e entorno, voltados aos segmentos prioritários do mercado turístico;

III – a definição de diretrizes, proposições e implantação de políticas na área de turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico;

IV – a regulação das atividades turísticas.

Art. 7º As ações da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal obedecem aos macroprogramas, programas e planos propostos pelo Governo Federal para o segmento do turismo.

Art. 8º Os critérios utilizados para a definição dos destinos turísticos do Distrito Federal estão definidos nos estudos e nos documentos referenciais que subsidiaram a elaboração do PDITS, observado o disposto nas políticas e nos planos do Governo Federal e na potencialidade turística das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e do entorno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAB - 000715 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Sanções
Aquilo de

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, seus princípios, diretrizes e estratégias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – turismo: resultado obtido a partir do deslocamento voluntário de pessoas por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas, para local diferente do de sua residência e de seu trabalho, com fins de lazer ou outros não relacionados com o exercício de atividade remunerada ou com a obtenção de lucro;

II – viajante: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por motivo outro que não o de fixar residência, assim considerado:

a) excursionista: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, por período inferior a vinte e quatro horas, sem efetuar pernoite;

b) turista: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de vinte e quatro horas e menos de um ano, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado;

c) turista de negócios: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, motivada por interesses voltados à atividade lucrativa ou de desenvolvimento profissional;

III – destino Brasília: conjunto de regiões administrativas e municípios do entorno pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, definido com base nos estudos que subsidiaram a realização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, com interesse turístico, agrupadas de forma a facilitar o planejamento e a organização turística integrada, bem como a oferta de produtos e serviços turísticos mais competitivos nos mercados-alvo;

IV – atrativo turístico: todo elemento material e imaterial, sejam objetos, equipamentos turísticos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações culturais, com capacidade para, de forma isolada ou em combinação com outros, atrair viajantes a uma determinada localidade da RIDE;

V – equipamento turístico: conjunto de edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística, compreendendo meios de hospedagem, centros de convenções, centros culturais, terminais de passageiros e demais espaços com finalidade turística;

VI – demanda turística: bens e serviços turísticos esperados, exigidos ou consumidos em turismo, considerados o nível de renda, os preços e as necessidades dos seus consumidores;



> SETAS - 000716 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII – oferta turística: conjunto de atrativos turísticos com capacidade para induzir pessoas a visitar determinada localidade com fins turísticos;

VIII – atividades características do turismo: aquelas que existiriam em quantidade significativamente reduzida em caso de ausência de turistas, especificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IX – atividades relacionadas ao turismo: aquelas que se beneficiam diretamente com a presença de visitantes, especificadas pelo IBGE;

X – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;

XI – destino turístico: lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos consumidos por uma demanda efetiva;

XII – eventos temáticos: aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo local, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social;

XIII – eventos de apoio à comercialização: aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, à mobilização e à sensibilização, além da promoção e comercialização dos roteiros, produtos e serviços turísticos do destino Brasília em âmbito local, regional, nacional e internacional;

XIV – eventos de promoção e geradores de fluxo turístico: aqueles que efetivamente contribuam para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no destino Brasília, como também para a propagação da imagem positiva do destino, interna e externamente;

XV – segmento de mercado: distribuição do mercado em grupos homogêneos em função de algumas características que identificam seus componentes.

Art. 3º A Política de Turismo do Distrito Federal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscada por meio da promoção de equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente;

II – desenvolvimento socioeconômico, gerando efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população da RIDE;

III – mobilização, por meio da articulação de atores locais e da sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

IV – visão sistêmica, voltada a propiciar a valorização do turismo num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência dos inúmeros campos de conhecimento que o influenciam;

V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, para uma gestão compartilhada do turismo na RIDE;

VI – valorização do patrimônio natural e cultural, com enfoque na vocação



> SETAS - 000717 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de Brasília para o turismo cultural, cívico e arquitetônico;

VII – uso sustentável dos atrativos e dos recursos naturais;

VIII – inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística;

IX – tolerância, respeito e compreensão mútua, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

X – competitividade, por meio de diversificação e especialização da oferta disponibilizada, de modo a atender à segmentação da demanda estabelecida no mercado turístico, e por meio da qualidade dos produtos;

XI – especialização profissional, por meio do estímulo às atividades científicas e acadêmicas voltadas para o turismo, bem como da valorização e da empregabilidade dos segmentos profissionais envolvidos na atividade turística;

XII – qualidade, por meio do estímulo a padrões de excelência na qualidade dos produtos e serviços oferecidos e dos profissionais envolvidos na atividade turística, bem como por meio do combate à informalidade e do estabelecimento de critérios de fiscalização e de certificação de produtos e serviços;

XIII – integração, atuando em regime de cooperação com os órgãos, as entidades de classe e as associações representativas voltadas à atividade turística.

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;

b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;

c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;

e) fomentar a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas que orientem o desenvolvimento do setor turístico e dos setores a ele relacionados;

f) apoiar e incentivar o fortalecimento das entidades sem fins lucrativos representativas do turismo no Distrito Federal;

II – na área estratégica de desenvolvimento de produtos e serviços:

a) desenvolver e ampliar a oferta turística, visando à sua identificação,



> SETAS - 000718 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

estruturação e diversificação;

b) dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada, visando a uma maior competitividade nos mercados prioritários;

c) fomentar a qualificação dos equipamentos e atrativos turísticos, por meio de ações que visem à normatização do setor turístico, à certificação de produtos e serviços, à educação para o turismo e à qualificação profissional;

d) consolidar a imagem do destino e a diversificação dos produtos turísticos;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente para os segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico e cívico;

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

§ 2º Os segmentos complementares de turismo são trabalhados em associação com os segmentos-âncora a que se refere o § 1º, III, c.

Art. 5º São instrumentos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – os incentivos disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística existente na RIDE, disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital;

II – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI do órgão oficial de Turismo do Distrito Federal, que será definido a cada início de gestão governamental com o objetivo de balizar as ações no período da respectiva gestão e definir as metas para o desenvolvimento do turismo no quadriênio;

III – o Observatório do Turismo do Distrito Federal, enquanto instrumento de gestão do órgão oficial de turismo, responsável pela organização, sistematização, disponibilização e disseminação das pesquisas, estudos e dados do Distrito Federal disponibilizados pelas entidades públicas e privadas que atuam no setor turístico;

IV – o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF.

Art. 6º São de responsabilidade do órgão oficial de turismo do Distrito Federal:

I – a definição de mercados e segmentos prioritários;

II – a formatação dos produtos turísticos do Distrito Federal e entorno, voltados aos segmentos prioritários do mercado turístico;

III – a definição de diretrizes, proposições e implantação de políticas na área de turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico;



> SETAS - 000719 <

5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – a regulação das atividades turísticas.

Art. 7º As ações da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal obedecem aos macroprogramas, programas e planos propostos pelo Governo Federal para o segmento do turismo.

Art. 8º Os critérios utilizados para a definição dos destinos turísticos do Distrito Federal estão definidos nos estudos e nos documentos referenciais que subsidiaram a elaboração do PDITS, observado o disposto nas políticas e nos planos do Governo Federal e na potencialidade turística das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e do entorno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2012

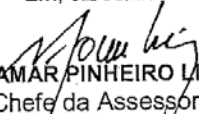

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

> SET/06 - 000720 <



L I D O
Em 01/08/12
DAW 12079
Assessoria de Pionário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

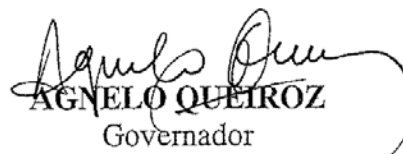
N.º 262 /2012 - GAG

Brasília, 11 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 968/2012** que "*Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais)*", o qual se converteu na Lei nº 4.884 de 11 de de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PIONÁRIO E DISTRITO - 01/08/2012 16:24

> SETAS - 000722 <

LEI Nº 4.884 DE 01 DE julho DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexo III, IV e V.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, no valor de R\$ 11.377.886,00 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), referente a recursos do Contrato de Repasse nº 0166.465-11/2004 entre Ministério do Desenvolvimento Agrário e Governo do Distrito Federal, do Convênio nº 061/2008 firmado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República com a Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da fonte 420 – Diretamente Arrecadados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

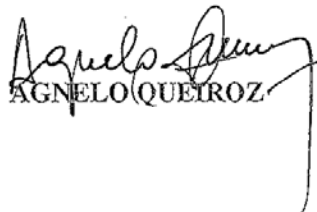
II – excesso de arrecadação, no valor R\$ 1.015.260,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e sessenta reais) referente às fontes 121 e 132 proveniente do Convênio nº 764174/2011 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme Anexo I;

III – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DOBF
Nº 137 DE 12/7/2012

> SETAS - 000723 <

ANEXO 1

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

16 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDER

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.015.260
13000000 RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL		15.000	1.015.260
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	FISCAL		15.000	
13250140 REM.DEP.BANCÁRIOS - CONTRATOS E CONVÊNIOS		15.000		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL	15.000		
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		1.000.260	
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		1.000.260		
	FISCAL	1.000.260		
			TOTAL	1.015.260
			FISCAL	1.015.260

> SETAS - 000724 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		FUNÇÃO		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
0150		BRASÍLIA SUSTENTÁVEL		0100		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
0150		BRASÍLIA SUSTENTÁVEL		0100		PROGRAMAÇÃO		DOTAÇÃO	
PROJETOS									
04 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL."							1.000.000
04 451	0150 1247 6037	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		25					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE		F	4	90	1	100	1.000.000
									1200000
ATIVIDADES									
04 122	6006 3517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.200.000
04 122	6006 3517 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DE PLANO PILOTO		I					
				F	3	90	0	151	1.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Palanário
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EFE) Emendas Parlamentares ao Executivo

> SETAB - 000725 <

RS 1,00

ANEXO III
 CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS	ESPECIFICAC	MODALIDADE	UNIDADE	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						2927886
PROJETOS							
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO	99	F	3	90 4 300	2.901.838
20 451	6201 1077 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0		F	4	90 0 321	653
20 451	6201 3100	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO	99	F	4	90 0 332	1.038.090
20 451	6201 3100 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0		F	3	90 0 132	1.863.095
				F	4	90 0 321	26.048
				F	4	90 0 332	1.060
				F	4	90 0 321	15.836
				F	4	90 0 332	9.212
TOTAL - FISCAL							2.927.886
TOTAL - GERAL							2.927.886

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPES) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000726 <

ANEXO III		SUPLEMENTAÇÃO																	
CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO																			
ANEXO À LEI Nº																			
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DTRANS																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	E	F	G	N	D	D	U	M	O	S	I	F	DOTAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE																		2200000
- PROJETOS																			
26 126	6010 1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	I															700.000
26 126	6010 1471 2486		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO																
			SISTEMA MELHORADO (UNIDADE)1		F	3	90	0	420										100.000
26 451	6010 3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		F	4	90	0	420										600.000
26 451	6010 3903 9725		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO																1.500.000
			PRÉDIO REFORMADO (042) 1000		F	3	90	0	420										1.500.000
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE																		6230000
- PROJETOS																			
26 451	6216 15105		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS																6230.000
26 451	6216 15105 2490		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL																
			PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (042) 2000		F	4	90	0	420										6.250.000
TOTAL - FISCAL		8.450.000																	
TOTAL - GERAL		8.450.000																	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000727 <

RS 1,00

ANEXO IV									
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 16900 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1015260
PROJETOS									
13 392	6219 3174	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA							1.015.260
13 392	6219 3174 0091	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) J		F	3	90	0	121	15.000
				F	3	90	0	132	1.000.260
TOTAL - FISCAL									1.015.260
TOTAL - GERAL									1.015.260

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Consorciação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de FIDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000728 <

RS 1,00

ANEXO V
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 2.000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 2.106 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E C E S S I T O S					DOTAÇÃO
			F	E	S	U	F	
1001000								
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								
PROJETOS								
04 451	0150 1394	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					1.000.000	
04 451	0150 1254 6093	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	F	4	90	1	1.000.000	
							1.200.000	
PROJETOS								
04 452	6006 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					1.200.000	
04 452	6006 3903 9726	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DA SEDE DA ADA- DISTRITO FEDERAL	99					
		PRÉDIO REFORMADO (ME) 1						
			F	4	90	0	1.200.000	
TOTAL - FISCAL							2.200.000	
TOTAL - GERAL							2.200.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EF) Emendas Parlamentares no PLOA (EFP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



> SETAS - 000729 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexo III, IV e V.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, no valor de R\$ 11.377.886,00 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), referente a recursos do Contrato de Repasse nº 0166.465-11/2004 entre Ministério do Desenvolvimento Agrário e Governo do Distrito Federal, do Convênio nº 061/2008 firmado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República com a Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da fonte 420 – Diretamente Arrecadados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

II – excesso de arrecadação, no valor R\$ 1.015.260,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e sessenta reais) referente às fontes 121 e 132 proveniente do Convênio nº 764174/2011 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme Anexo I;

III – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

> SETAS - 000730 <

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
16	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.015.260
	FISCAL			1.015.260
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			15.000	
	FISCAL		15.000	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250140 REM.DEP.BANCÁRIOS - CONTRATOS E CONVÊNIOS		15.000		
	FISCAL	15.000		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.000.260	
	FISCAL		1.000.260	
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.000.260		
	FISCAL	1.000.260		
			TOTAL	1.015.260
			FISCAL	1.015.260

> SETAS - 000731 <

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 21206 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E S O U R Ç O S					DOTAÇÃO
			R	E	S	O	U	
			G	F	D	O	E	
0150	BRASILIA SUSTENTÁVEL							1000000
PROJETOS								
04 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTÁVEL"						1.000.000
04 451	0150 1247 6097	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTÁVEL" - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
6096		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	F	4	90	1	100	1.000.000
								1200000
ATIVIDADES								
04 122	6096 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.200.000
04 122	6096 8517 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DE PLANO PILOTO	1					
			F	3	90	0	151	1.200.000
TOTAL - FISCAL								2.200.000
TOTAL - GERAL								2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAS - 000732 <

R\$ 1,00

ANEXO III		SUPLEMENTAÇÃO										
CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO												
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	P	D	D	G	U	F	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL										2927886
PROJETOS												
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO	99									2.901.838
20 451	6201 1077 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL										
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0		F	3	90	4	300				653
				F	4	90	0	321				1.038.090
				F	4	90	0	332				1.863.095
20 451	6201 3100	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO										16.048
20 451	6201 3100 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99									
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0		F	3	90	0	332				1.000
				F	4	90	0	321				15.836
				F	4	90	0	332				9.212
TOTAL - FISCAL												2.927.886
TOTAL - GERAL												2.927.886

(*) Pênhas LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Proposições de LDO (PEE) Emendas Parlamentares no Exceção

> SETAS - 000733 <

R\$ 1,00

ANEXO III CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTO FINANCEIRO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 26204 TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DIFTRANS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO
 6010 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE 2200000

PROJETOS		R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
		E	S	N	O	S	T	
		G	P	D	D	O	E	
26 126	6010 1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1						700.000
26 126	6010 1471 2486 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO							
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	420	100.000
26 451	6010 3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		F	4	90	0	420	600.000
26 451	6010 3903 9725 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO	1						1.500.000
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000		F	3	90	0	420	1.500.000
6016	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							6250000

PROJETOS		R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
		E	S	N	O	S	T	
		G	P	D	D	O	E	
26 451	6216 1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							6.250.000
26 451	6216 1506 2498 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL	99						
	PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 2000		F	4	90	0	420	6.250.000
TOTAL - FISCAL								8.450.000
TOTAL - GERAL								8.450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Acabamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPB) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000734 <

ANEXO IV										131,00
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ADEQUAÇÃO - CONVÊNIO										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	B	C	M	U	F	DOTAÇÃO
				C	F	D	O	S	T	
6219	CULTURA									1015260
PROJETOS										
13 392	6219 3174		BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA							1.015.260
13 392	6219 3174 0001	99	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
			PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) I	F	3	90	0	121		15.000
				F	3	90	0	132		1.000.260
TOTAL - FISCAL										1.015.260
TOTAL - GERAL										1.015.260


(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

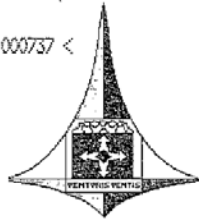
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

> SETIAG - 000736 <

> SETAS - 000737 <

L I D O
Em 01/08/12
DMS 12079
Assessoria de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

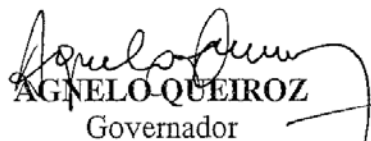
N.º 263 /2012 - GAG

Brasília, 11 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 905/2012**, que "*Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei nº 4.885 de 11 de julho de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. - 13/08/2012 16:24

> SETAG - 000738 <

LEI Nº 4.885 DE 11 DE Julho DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – defesa sanitária vegetal: conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas quarentenárias ou de importância econômica para o Distrito Federal;

II – vegetal: plantas vivas e seus produtos, subprodutos e resíduos, incluindo sementes e partes propagativas;

III – produto vegetal: material não manufaturado de origem vegetal, inclusive grãos, e produtos manufaturados que, por sua natureza ou por seu processamento, podem criar risco de dispersão ou disseminação de pragas;

IV – praga: qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos a vegetais ou produtos vegetais;

V – praga quarentenária: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo na qual ainda não está presente ou, se está presente, não se encontra amplamente distribuída, sendo oficialmente controlada;

VI – área livre de praga: área, na forma demonstrada por evidências técnico-científicas, indene ou livre de determinada praga, cuja condição é oficialmente mantida ou assegurada;

VII – medida fitossanitária: qualquer legislação, norma, diretriz, recomendação ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias, assim como o seu controle ou a sua erradicação;

VIII – tratamento quarentenário: confinamento oficial de produtos regulamentados para observação e pesquisa ou para mais inspeções, testes ou tratamentos;

IX – controle oficial: toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada ou executada pelo órgão de defesa sanitária vegetal;

X – Certificado Fitossanitário de Origem – CFO: documento oficial emitido na unidade de produção, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XI – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC: documento oficial emitido na unidade de consolidação, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XII – Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV: documento oficial, emitido por fiscais agropecuários da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que acompanha o trânsito de vegetais de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal e subsidia, conforme o caso, a emissão de Certificado Fitossanitário – CF e de Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR;

XIII – Termo de Conformidade: documento emitido por responsável técnico com o objetivo de atestar que o vegetal foi produzido de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelas normas de defesa sanitária vegetal.

Art. 3º As medidas de defesa sanitária vegetal são estabelecidas por meio de:

PUBLICADO NO DOGF
Nº 137 DE 12/7/2012

> SETAS - 000739 <

- I – campanhas educativas;
- II – inspeções;
- III – fiscalizações;
- IV – quarentenas;
- V – programas de controle, combate e erradicação de pragas;
- VI – monitoramento de ocorrências fitossanitárias;
- VII – instituição de cadastros;
- VIII – outras medidas cabíveis.

Art. 4º Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

- I – a preservação da qualidade e da sanidade dos vegetais e dos produtos vegetais;
- II – a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;
- III – a preservação do patrimônio agrícola e florestal.

Art. 5º O exercício de inspeção, de fiscalização e de execução das medidas e ações necessárias à defesa sanitária vegetal, exercidas sobre pessoas físicas ou jurídicas, são realizadas sob planejamento, orientação e controle do órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 6º Compete ao órgão distrital de defesa agropecuária implementar ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, mediante:

- I – listagem e publicação das pragas de importância econômica;
- II – estabelecimento de normas específicas para espécies vegetais consideradas de peculiar interesse do Distrito Federal, bem como de medidas e ações tendentes à sua proteção;
- III – estabelecimento de programas para prevenção e controle das pragas;
- IV – proposta de reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;
- V – expedição de certificados de sanidade vegetal;
- VI – análise de contaminantes em produtos agrícolas;
- VII – outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

Art. 7º A coordenação e a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas são exercidas pelo órgão distrital de defesa agropecuária, com o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda e das Polícias Civil e Militar.

§ 1º Ao órgão distrital de defesa agropecuária fica conferido o poder de polícia administrativa, sendo-lhe assegurado o livre acesso aos locais que contenham vegetais e partes de vegetais no Distrito Federal.

§ 2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal, se necessário, deve ser ouvida, quando o órgão distrital de defesa agropecuária decidir sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 8º O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e dos produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica depende do cumprimento das seguintes exigências, isoladas ou cumulativamente:

- I – apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem ou Termo de Conformidade ou Expurgo;
- II – apresentação de Permissão de Trânsito de Vegetais;
- III – apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;
- IV – tratamento quarentenário;
- V – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;
- VI – apresentação de notas fiscais;
- VII – outros documentos pertinentes.

> SETAS - 000740 <

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais, bem como de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pelo órgão distrital de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O proprietário, o concessionário, o arrendatário ou o ocupante, a qualquer título, de propriedades ou estabelecimentos de que trata este artigo fica obrigado a se cadastrar junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 10. O órgão distrital de defesa agropecuária deve credenciar laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 11. O controle de pragas é estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

- I – destruição parcial ou total de plantas isoladas ou plantios, abandonados ou não, bem como de restos culturais quando constituam risco fitossanitário;
- II – destruição ou inutilização de vegetais e produtos vegetais;
- III – interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- IV – desinfestação de veículos, ferramentas, máquinas e implementos agrícolas;
- V – uso de cultivares indicados;
- VI – prescrição de quarentena para vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados;
- VII – proibição ou restrição de cultivo de vegetais em áreas delimitadas;
- VIII – restrições ao calendário de cultivo, de tratos culturais, de colheita e de aproveitamento florestal, cujo período possa influir no desenvolvimento de uma praga;
- IX – estabelecimento de condições de produção, colheita, transporte, trânsito, beneficiamento, processamento, armazenamento e conservação de determinados vegetais e seus produtos;
- X – estabelecimento de rotas de trânsito interno;
- XI – redefinição do uso proposto.

Parágrafo único. A autoridade fitossanitária pode estabelecer qualquer outra medida fitossanitária que se justifique tecnicamente como necessária para a prevenção, a erradicação ou o controle de uma praga.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização de defesa sanitária vegetal são exercidas sobre propriedades urbanas e rurais, estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, veículos em trânsito ou outros que tenham como objeto de suas atividades:

- I – vegetais ou produtos vegetais destinados ao consumo;
- II – vegetais ou partes de vegetais destinados à propagação ou à pesquisa científica;
- III – organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;
- IV – substâncias fitoativas, orgânicas ou inorgânicas;
- V – máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;
- VI – embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas vegetais;
- VII – outros potenciais disseminadores ou dispersores de pragas vegetais.

§ 1º A inspeção e a fiscalização de que trata o caput são exercidas quanto a:

- I – aspectos fitossanitários, podendo, em caso de trânsito, deslacrar os produtos para fins de inspeção;
- II – adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º A inspeção e a fiscalização de que trata este artigo são exercidas ainda sobre propriedade produtora de vegetais e partes vegetais e sobre estabelecimento de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

> EETAS - 000741 <

- I – cadastramento junto ao órgão distrital de defesa agropecuária;
- II – controle de venda de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;
- III – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;
- IV – outros documentos de interesse da fiscalização.

Art. 13. Os proprietários e os detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos vegetais ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas, às suas custas e no prazo que lhes for determinado.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, em adotar as medidas de que trata este artigo autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º As despesas efetuadas com os procedimentos previstos no § 1º são ressarcidas pelo fiscalizado.

§ 3º Não cabe qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 14. A inobservância desta Lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, é considerada infração administrativa, por ela respondendo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 15. A infração administrativa prevista no art. 14 acarreta ao infrator, na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da comercialização de vegetais e produtos vegetais;
- IV – interdição da propriedade para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- V – apreensão de vegetais e produtos vegetais;
- VI – destruição de vegetais, produtos vegetais e restos de cultura;
- VII – rechaço de vegetais e produtos vegetais, com consequente embarque ou destruição;
- VIII – suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- IX – cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- X – descredenciamento para o crédito rural.

§ 1º A apreensão de vegetais e seus produtos dá-se quando a carga for constituída de hospedeiros de pragas quarentenárias ou não estiver acompanhada da documentação fitossanitária completa.

§ 2º A carga apreendida fica depositada no órgão distrital de defesa agropecuária até sua destinação final, na forma do regulamento.

§ 3º Não sendo interposta defesa prévia dentro do prazo legal, a carga apreendida deve ser destruída.

§ 4º O autuado dispõe do prazo de quinze dias para apresentar defesa prévia junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

§ 5º É de dez dias o prazo para interpor recurso administrativo contra a decisão que analisar a defesa prévia de que trata o § 4º.

§ 6º Compete à autoridade superior de defesa sanitária vegetal do órgão distrital de defesa agropecuária julgar os processos em primeira instância.

> SETAB - 000742 <

§ 7º O julgamento em segunda instância compete à comissão julgadora a ser designada pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 16. O valor da multa prevista no art. 15, II, a ser calculado proporcionalmente à área cultivada, ao peso, ao volume ou à unidade do produto, é de:

I – R\$ 250,00 a R\$ 15.000,00 nos casos de o infrator:

- a) não possuir o livro de anotação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada;
- b) deixar de anotar os dados referentes ao Certificado Fitossanitário de Origem no livro próprio;
- c) deixar de realizar a desinfestação de veículos, equipamentos, maquinários e implementos de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;

II – R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00 nos casos de o infrator:

- a) acondicionar, armazenar, comercializar ou transportar vegetais em desacordo com as normas técnicas de sanidade vegetal;
- b) fraudar, falsificar e adulterar documento sanitário;
- c) comercializar material propagativo sem etiqueta de identificação, em desacordo com ela ou fora dos padrões estabelecidos;
- d) omitir informação ou prestá-la incorretamente, quando da fiscalização ou da inspeção de vegetais;
- e) produzir material propagativo em desacordo com as normas e os padrões estabelecidos;
- f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil;
- g) comercializar, utilizar ou retirar vegetais oriundos de locais interditados;
- h) retornar à origem com material utilizado na proteção ou no acondicionamento de vegetais em desacordo com as normas sanitárias;
- i) conduzir veículo com vegetais sem documento fitossanitário ou com documentação incompleta ou adulterada;
- j) descumprir medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas;
- k) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

§ 1º A multa prevista neste artigo é aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 17. São remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de preço público para as seguintes atividades:

I – emissão de documentos fitossanitários;

II – prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;

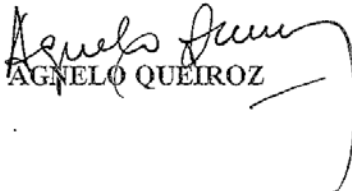
III – realização de análises laboratoriais.

Art. 18. Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.287, de 15 de janeiro de 2004.

Brasília, 11 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

> BETAS - 000743 <

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Sanções
Apulo

Art. 1º Esta Lei estabelece ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – defesa sanitária vegetal: conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas quarentenárias ou de importância econômica para o Distrito Federal;

II – vegetal: plantas vivas e seus produtos, subprodutos e resíduos, incluindo sementes e partes propagativas;

III – produto vegetal: material não manufaturado de origem vegetal, inclusive grãos, e produtos manufaturados que, por sua natureza ou por seu processamento, podem criar risco de dispersão ou disseminação de pragas;

IV – praga: qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos a vegetais ou produtos vegetais;

V – praga quarentenária: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo na qual ainda não está presente ou, se está presente, não se encontra amplamente distribuída, sendo oficialmente controlada;

VI – área livre de praga: área, na forma demonstrada por evidências técnico-científicas, indene ou livre de determinada praga, cuja condição é oficialmente mantida ou assegurada;

VII – medida fitossanitária: qualquer legislação, norma, diretriz, recomendação ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias, assim como o seu controle ou a sua erradicação;

VIII – tratamento quarentenário: confinamento oficial de produtos regulamentados para observação e pesquisa ou para mais inspeções, testes ou tratamentos;

IX – controle oficial: toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada ou executada pelo órgão de defesa sanitária vegetal;

X – Certificado Fitossanitário de Origem – CFO: documento oficial emitido na unidade de produção, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XI – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC: documento oficial emitido na unidade de consolidação, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XII – Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV: documento oficial, emitido



> SETAS - 000744 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

por fiscais agropecuários da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que acompanha o trânsito de vegetais de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal e subsidia, conforme o caso, a emissão de Certificado Fitossanitário – CF e de Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR;

XIII – Termo de Conformidade: documento emitido por responsável técnico com o objetivo de atestar que o vegetal foi produzido de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelas normas de defesa sanitária vegetal.

Art. 3º As medidas de defesa sanitária vegetal são estabelecidas por meio de:

- I – campanhas educativas;
- II – inspeções;
- III – fiscalizações;
- IV – quarentenas;
- V – programas de controle, combate e erradicação de pragas;
- VI – monitoramento de ocorrências fitossanitárias;
- VII – instituição de cadastros;
- VIII – outras medidas cabíveis.

Art. 4º Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

- I – a preservação da qualidade e da sanidade dos vegetais e dos produtos vegetais;
- II – a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;
- III – a preservação do patrimônio agrícola e florestal.

Art. 5º O exercício de inspeção, de fiscalização e de execução das medidas e ações necessárias à defesa sanitária vegetal, exercidas sobre pessoas físicas ou jurídicas, são realizadas sob planejamento, orientação e controle do órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 6º Compete ao órgão distrital de defesa agropecuária implementar ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, mediante:

- I – listagem e publicação das pragas de importância econômica;
- II – estabelecimento de normas específicas para espécies vegetais consideradas de peculiar interesse do Distrito Federal, bem como de medidas e ações tendentes à sua proteção;
- III – estabelecimento de programas para prevenção e controle das pragas;
- IV – proposta de reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;
- V – expedição de certificados de sanidade vegetal;
- VI – análise de contaminantes em produtos agrícolas;



> SETAS - 000745 <

3.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII – outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

Art. 7º A coordenação e a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas são exercidas pelo órgão distrital de defesa agropecuária, com o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda e das Polícias Civil e Militar.

§ 1º Ao órgão distrital de defesa agropecuária fica conferido o poder de polícia administrativa, sendo-lhe assegurado o livre acesso aos locais que contenham vegetais e partes de vegetais no Distrito Federal.

§ 2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal, se necessário, deve ser ouvida, quando o órgão distrital de defesa agropecuária decidir sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 8º O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e dos produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica depende do cumprimento das seguintes exigências, isoladas ou cumulativamente:

- I – apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem ou Termo de Conformidade ou Expurgo;
- II – apresentação de Permissão de Trânsito de Vegetais;
- III – apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;
- IV – tratamento quarentenário;
- V – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;
- VI – apresentação de notas fiscais;
- VII – outros documentos pertinentes.

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais, bem como de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pelo órgão distrital de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O proprietário, o concessionário, o arrendatário ou o ocupante, a qualquer título, de propriedades ou estabelecimentos de que trata este artigo fica obrigado a se cadastrar junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 10. O órgão distrital de defesa agropecuária deve credenciar laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 11. O controle de pragas é estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

- I – destruição parcial ou total de plantas isoladas ou plantios, abandonados ou não, bem como de restos culturais quando constituam risco fitossanitário;
- II – destruição ou inutilização de vegetais e produtos vegetais;
- III – interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;



> SETAS - 000746 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – desinfestação de veículos, ferramentas, máquinas e implementos agrícolas;

V – uso de cultivares indicados;

VI – prescrição de quarentena para vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados;

VII – proibição ou restrição de cultivo de vegetais em áreas delimitadas;

VIII – restrições ao calendário de cultivo, de tratos culturais, de colheita e de aproveitamento florestal, cujo período possa influir no desenvolvimento de uma praga;

IX – estabelecimento de condições de produção, colheita, transporte, trânsito, beneficiamento, processamento, armazenamento e conservação de determinados vegetais e seus produtos;

X – estabelecimento de rotas de trânsito interno;

XI – redefinição do uso proposto.

Parágrafo único. A autoridade fitossanitária pode estabelecer qualquer outra medida fitossanitária que se justifique tecnicamente como necessária para a prevenção, a erradicação ou o controle de uma praga.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização de defesa sanitária vegetal são exercidas sobre propriedades urbanas e rurais, estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, veículos em trânsito ou outros que tenham como objeto de suas atividades:

I – vegetais ou produtos vegetais destinados ao consumo;

II – vegetais ou partes de vegetais destinados à propagação ou à pesquisa científica;

III – organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;

IV – substâncias fitoativas, orgânicas ou inorgânicas;

V – máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;

VI – embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas vegetais;

VII – outros potenciais disseminadores ou dispersores de pragas vegetais.

§ 1º A inspeção e a fiscalização de que trata o *caput* são exercidas quanto a:

I – aspectos fitossanitários, podendo, em caso de trânsito, deslacrar os produtos para fins de inspeção;

II – adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º A inspeção e a fiscalização de que trata este artigo são exercidas ainda sobre propriedade produtora de vegetais e partes vegetais e sobre estabelecimento de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

I – cadastramento junto ao órgão distrital de defesa agropecuária;



> SETAS - 000747 <

5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – controle de venda de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;

III – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;

IV – outros documentos de interesse da fiscalização.

Art. 13. Os proprietários e os detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos vegetais ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas, às suas custas e no prazo que lhes for determinado.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, em adotar as medidas de que trata este artigo autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º As despesas efetuadas com os procedimentos previstos no § 1º são ressarcidas pelo fiscalizado.

§ 3º Não cabe qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 14. A inobservância desta Lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, é considerada infração administrativa, por ela respondendo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 15. A infração administrativa prevista no art. 14 acarreta ao infrator, na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da comercialização de vegetais e produtos vegetais;

IV – interdição da propriedade para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;

V – apreensão de vegetais e produtos vegetais;

VI – destruição de vegetais, produtos vegetais e restos de cultura;

VII – rechaço de vegetais e produtos vegetais, com conseqüente reembarque ou destruição;

VIII – suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;

IX – cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;

X – descredenciamento para o crédito rural.

§ 1º A apreensão de vegetais e seus produtos dá-se quando a carga for



> SETAS - 000748 <

6

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

constituída de hospedeiros de pragas quarentenárias ou não estiver acompanhada da documentação fitossanitária completa.

§ 2º A carga apreendida fica depositada no órgão distrital de defesa agropecuária até sua destinação final, na forma do regulamento.

§ 3º Não sendo interposta defesa prévia dentro do prazo legal, a carga apreendida deve ser destruída.

§ 4º O autuado dispõe do prazo de quinze dias para apresentar defesa prévia junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

§ 5º É de dez dias o prazo para interpor recurso administrativo contra a decisão que analisar a defesa prévia de que trata o § 4º.

§ 6º Compete à autoridade superior de defesa sanitária vegetal do órgão distrital de defesa agropecuária julgar os processos em primeira instância.

§ 7º O julgamento em segunda instância compete à comissão julgadora a ser designada pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 16. O valor da multa prevista no art. 15, II, a ser calculado proporcionalmente à área cultivada, ao peso, ao volume ou à unidade do produto, é de:

I – R\$ 250,00 a R\$ 15.000,00 nos casos de o infrator:

a) não possuir o livro de anotação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada;

b) deixar de anotar os dados referentes ao Certificado Fitossanitário de Origem no livro próprio;

c) deixar de realizar a desinfestação de veículos, equipamentos, maquinários e implementos de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;

II – R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00 nos casos de o infrator:

a) acondicionar, armazenar, comercializar ou transportar vegetais em desacordo com as normas técnicas de sanidade vegetal;

b) fraudar, falsificar e adulterar documento sanitário;

c) comercializar material propagativo sem etiqueta de identificação, em desacordo com ela ou fora dos padrões estabelecidos;

d) omitir informação ou prestá-la incorretamente, quando da fiscalização ou da inspeção de vegetais;

e) produzir material propagativo em desacordo com as normas e os padrões estabelecidos;

f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil;

g) comercializar, utilizar ou retirar vegetais oriundos de locais interditados;

h) retornar à origem com material utilizado na proteção ou no acondicionamento de vegetais em desacordo com as normas sanitárias;



> SETAS - 000749 <

7

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

i) conduzir veículo com vegetais sem documento fitossanitário ou com documentação incompleta ou adulterada;

j) descumprir medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas;

k) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

§ 1º A multa prevista neste artigo é aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 17. São remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de preço público para as seguintes atividades:

I – emissão de documentos fitossanitários;

II – prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;

III – realização de análises laboratoriais.

Art. 18. Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.287, de 15 de janeiro de 2004.

Brasília, 10 de julho de 2012



DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

> SETAS - 000750 <

> SETAG - 000751 <



L I D O
Em. 01/08/12
DAUS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 264 /2012 - GAG

Brasília, 19 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veteei as Emendas Aditivas de Plenário nºs: 01, 02, 04, 05 e 06, e as Emendas Aditivas de Deputados nºs: 01, 07 e 23, referentes ao Projeto de Lei nº 963/2012, no montante de R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais).

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva nº 01 de Plenário do Sr. Deputado Siqueira Campos

A Emenda em comento tinha como propósito remanejar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Programa de Trabalho 27.812.6206.2024.2528 - "Implantação Campo Futebol Amador e Grama Sint. Ponte Alta N. Eng. Lages", constante da programação da Unidade Orçamentária 11.104 - Administração Regional do Gama, para criar vários Programas de Trabalho nas UO's 11.125 - Administração Regional do Varjão e 11.108 - Administração Regional de Planaltina.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

COMISSÃO DE SEGURANÇA E DEFESA, 19/07/2012, 15:47

Siqueira 11.944-32

> SETAS - 000752 <

Observa-se, contudo, que tal proposição contém a inclusão de ação limitada no tempo (Reforma de Quadra de Esporte – Rajadinha – Planaltina), em ação de atividade – código 8508 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

Adicionalmente, verificou-se impropriedade na proposta de criação do subtítulo “Apoio ao Projeto Varjão Cária Zero”, onde foi utilizada a Função 08 – Assistência Social, sendo que este foi alocado no Orçamento Fiscal (Esfera 1), ao invés do Orçamento da Seguridade Social (Esfera 2).

Por estas razões, optei por vetar parcialmente a Emenda.

Emenda Aditiva nº 02 de Plenário da Sr. Deputado Siqueira Campos

A Emenda em apreço tinha como propósito remanejar R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.2758 – “Urbanização do Engenho das Lages”, constante da programação da Unidade Orçamentária 11.104 – Administração Regional do Gama, para criar vários Programas de Trabalho, na UO 11.125 – Administração Regional do Varjão e 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Porém, tal proposição contém a inclusão do Subtítulo “Reforma de Quadra Poliesportiva do Instituto Saúde Mental” na ação 1110 – “Execução de Obras de Urbanização” e no Programa 6208 – “Desenvolvimento Urbano”, o que é incompatível com o Plano Plurianual 2012/2012, já que a Ação e Programa utilizados não se destinam a tais iniciativas.

Por estas razões, optei por vetar parcialmente a Emenda.

Emenda Aditiva nº 04 de Plenário da Sr. Deputado Siqueira Campos

O Objetivo desta Emenda era criar o Programa de Trabalho 13.392.6203.4090.NOVO – “Apoio a Projetos da Casa da Cultura Conduzidos pela Guararte”, na programação orçamentária da Unidade 11.112 – Administração Regional do Guará.

> BETAS - 000733 <

Porém, na construção da estrutura programática desta proposição, foi utilizado o Programa 6203 – “Aperfeiçoamento Institucional do Estado”, o que está em desacordo com o Plano Plurianual 2012/2015, já que apoio à cultura não está dentre os objetivos deste Programa. Desta forma, vetou-se a Emenda em epígrafe.

Emenda Aditiva nº 05 de Plenário do Sr. Deputado Siqueira Campos

Esta proposição tinha por objetivo alocar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Programa de Trabalho 15.122.6208.8508.NOVO “Execução de Obras de Urbanização no Park Way”.

Porém, na confecção da Emenda houve a impropriedade de sugerir a inclusão de Ação Limitada no Tempo (Execução de Obras de Urbanização), em subtítulo de atividade 8508 – “Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas”. Ademais, a Natureza de Despesa 44.90.51 – “Obras e Instalações” é incompatível com Atividade.

Desta feita, resta vetada a Emenda.

Emenda Aditiva nº 06 de Plenário do Sr. Deputado Siqueira Campos

Esta Emenda tinha por finalidade o remanejamento de R\$ 100.000,000 (cem mil reais) para criar o subtítulo 14.242.6202.4225.NOVO – “Revitalização do Prédio da ASSIM – Assoc. Amigos Saúde Mental, a ser alocado no orçamento da unidade orçamentária 11.119 – Administração Regional do Riacho Fundo.

Ocorre que a proposição contém a inclusão de Projeto (Revitalização do Prédio da ASSIM), ação limitada no tempo, na atividade 4225 – Desenvolvimento das Ações de Atenção à Saúde Mental, o que gera incompatibilidade com o Plano Plurianual 2012/2015.

A Ação 4225 tem como finalidade permitir o regular funcionamento das unidades de saúde mental no DF, adquirindo equipamentos, insumos e materiais de consumo, visando ao custeio e à manutenção adequada dos serviços de saúde mental para a população usuária do SUS no DF.

> SETAS - 000754 <

Por este motivo, deu-se o veto na Emenda em comento.

Emenda Aditiva nº 01, do Sr. Deputado Cristiano Araújo

A Emenda em epígrafe tinha por objetivo criar o Programa de Trabalho 27.812.6206.4090.Novo – “Futebol com Artistas”, na Unidade Orçamentária 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

O Veto deu-se em razão de insuficiência de saldo orçamentário no Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.2783 – “Execução de obras de Urbanização”, constante da UO 11.112 – “Administração Regional do Guará”, indicado como fonte de financiamento do referido crédito.

Emenda Aditiva nº 07 da Sra. Deputada Luzia de Paula

A Emenda em apreço intentava remanejar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Programa de Trabalho 12.361.6221.3235.2713 – “Construção de Sala de Aula na Escola Classe Cachoeirinha em São Sebastião” para criar o Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.NOVO – “Apoio à Realização do Evento Cantoria nas Escolas”.

Ocorre que o PT indicado para cancelamento não possui saldo suficiente para arcar com o cancelamento proposto, o que inviabilizou a proposta. Desta forma, vetei a emenda.

Emenda Aditiva nº 23 do Sr. Deputado Joe Valle

A Emenda em apreço intentava remanejar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do Programa de Trabalho 20.606.6201.4107.2253 – “Apoio a Assistência Técnica e Inovação de Tecnologia Agropecuária no DF”, constante do orçamento da UO 14.101 – “Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF”, para criar o Programa de Trabalho 13.392.6203.4090.20363 – “Apoio ao Desenvolvimento do Roteiro

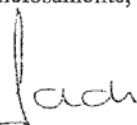
> SETAS - 000755 <

e Projeto de Longa Metragem Sonhando com Paulo Freire – A Educação que Queremos”, na UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Porém, na estrutura programática do PT a ser criado, foi utilizado o Programa 6203 – “Aperfeiçoamento Institucional do Estado”, que não inclui, dentre os seus objetivos, o fomento à produção cultural.

Desta forma, a inclusão desta proposição está em desacordo com o Plano Plurianual 2012/2015, de modo que esta Emenda resta vetada.

Atenciosamente,



TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

> SETAS - 000756 <

LEI Nº 4.891 DE 18 DE julho DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.835.626,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 6.835.626,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 620.626,00 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.215.000,00 (seis milhões, duzentos e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI

PUBLICAÇÃO NO DODF
Nº 147 DE 19.7.2012

RS 1,00

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO

		R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
		E	S	N	O	S	T		
		G	F	D	D	O	E		
6219	CULTURA								65000
PROJETOS									
13.392	6219 3678								65.000
	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13.392	6219 3678 2021	2							65.000
	(EP) APOIO AD ARRAJÁ DO FORNIGIÃO		F	3	90	0	100		
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - GERAL									65.000

(*) Prioidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioidades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 52196 - 000797 <

> SETAS - 000759 <

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ. PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
6219 CULTURA										115.626
ATIVIDADES										
13 392	6219 4890	APOIO A EVENTOS								115.626
13 392	6219 4890 2113	15								
(EF) PAIXÃO DE CRISTO AO VIVO (VIA SACRA), NO RECANTO DAS EMAS										
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1										
		F	3	50	0	100			115.626	
TOTAL - FISCAL										115.626
TOTAL - GERAL										115.626

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> BETAS - 000742 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO																				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																						
ANEXO À LEI Nº																						
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL																						
UNIDADE: 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA																						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBPROGRAMA	PRODUTO	R	E	S	F	G	N	D	M	O	D	U	S	O	F	T	E	DOTAÇÃO	
6205	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS																				100000	
ATIVIDADES																						
27 812	6205 2024	APOIO AO ESPORTE E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL																			100.000	
27 812	6206 2024 2538	(EP) IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL AMADOR E DE GRAMMA SINTÉTICA NA PONTE ALTA NORTE E NO ENGENHO DAS LAGES																			100.000	
					2	F			3			90			0						100	VETADO
						F			3			90			0						100	85000
6206	DESENVOLVIMENTO URBANO																					
PROJETOS																						
15 451	6206 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																			85.000	
15 451	6208 1110 2758	(EP) URBANIZAÇÃO DO ENGENHO DAS LAGES																			85.000	
					2	F			3			90			0						100	VETADO
						F			3			90			0						100	50000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL																					
ATIVIDADES																						
14 244	6211 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA																			50.000	
14 244	6211 2094 2538	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DO INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS - GAMA																			50.000	
					2	F			3			50			0						100	
						F			3			50			0						100	
TOTAL - FISCAL																						
TOTAL - GERAL																						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000764 <

RS 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO					
CRÉDITO ESPECIAL - ARUIAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ANEXO A LEIN*							
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE: 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNÇ. PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		SUBTÍTULO		PRODDUTO	
6219		CULTURA		100000			
		ATIVIDADES					
14 422	6219 4091	APOIO A PROJETOS				100.000	
14 422	6219 4091 2222	(EP) APOIO AOS PROJETOS DA PREFEITURA COMUNITARIA DO SETOR P SUL		9			100.000
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Consagração de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPZ) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000766 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNÇ. PROGRAMÁTICA			
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			
60000			
6206 DESENVOLVIMENTO URBANO			
ATIVIDADES			
60.000			
15 132	6206 5505	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	
15 132	6206 8508 8834	(**)(Z7) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23
			F 3 3 90 0 100
			F 3 3 90 0 100
TOTAL - FISCAL			
60.000			
TOTAL - GERAL			
60.000			

(*) Fôlegado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares no Escoço

> SETAS - 000767 <

R\$ 1,00

ANEXO II									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
6288 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 451	6288 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							156.000
15 451	6288 1110 3816	(EP)	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	28					156.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - CERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPF) Entidades Parlamentares no FLOA (EPP) Entidades Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares no Escopo

> SETAS - 000768 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO							
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PUES									
OSCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						VETADO	
15 451	6208 1110 2817	(EP)	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30					VETADO
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Exceção

> SETAS - 000769 <

R\$ 1,60

ANEXO II		CANCELAMENTO		R E G		G N D		U S O		F I E		DOTAÇÃO	
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
ORÇÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
FUNÇ. PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
6001		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
20 122		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
6001 6517		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
20 122 6001 6517 0004		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
6201		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
20 606		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
6201 4107		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
20 606 6201 4107 2253		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
TOTAL - FISCAL		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
TOTAL - GERAL		PROGRAMAÇÃO		E S F		N D		M O D		U S O		F I E	
		80000										80000	
		80.000										80.000	
		1030000										1030000	
		1.056.000										1.056.000	
		1.056.000										1.056.000	
		1.110.000										1.110.000	
		1.110.000										1.110.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000770 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO		FUNÇ.		R E G		C N D		M O D O		U S O		F T E		D O T A Ç Ã O		
CÉDULO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		PROGRAMÁTICA		E S T		N D		O D O		S O		T E		D O T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº		ATIVIDADES		ATIVIDADES		E S T		N D		O D O		S O		T E		D O T A Ç Ã O		
6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO		ATIVIDADES		ATIVIDADES		E S T		N D		O D O		S O		T E		D O T A Ç Ã O		
13 392	6203 4090	APOIO A EVENTOS		APOIO A EVENTOS														
13 392	6203 4090 2484	(EFE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO DE GRAFITE DA GUARARTE-GUARÁ		(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS DE BRASÍLIA		10				3	50	0	100				503600	
6219	CULTURA																	
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS		APOIO A EVENTOS														
13 392	6219 4090 2175	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS DE BRASÍLIA		(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS DE BRASÍLIA		99				3	90	0	100				100.000	
6219	CULTURA																	
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS		REALIZAÇÃO DE EVENTOS														
13 392	6219 3678 2331	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES		(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES		99												
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0														
13 392	6219 3678 1771	(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "XILOGRAVURA E LITER-DISTRITO FEDERAL"		(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "XILOGRAVURA E LITER-DISTRITO FEDERAL"		99				3	50	0	100				205.000	
TOTAL - FISCAL																		200.000
TOTAL - GERAL																		503.000

(*) Pribidade LDO (**) Projeto em Ambiente (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Exceção

> SETAS - 000771 <

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO

REC ESF GND MOD UST F DOTAÇÃO

621 EDUCAÇÃO BÁSICA 45000

PROJETOS

13 361	621 3235	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	14	F	5	90	0	100	VEIADO
14 361	621 3235 2713	(EP) CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA EM SÃO SEBASTIÃO							VEIADO
12 362	621 3217	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	25	F	4	90	0	100	45.000
12 362	621 3217 2730	(**)(EP) CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL							45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - GERAL									45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao FLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridades de FLOA (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000772 <

R\$ 1,00

ANEXO II		CANCELAMENTO					
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNÇ. PROGRAMÁTICA							
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							
2000000							
6202 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
PROJETOS							
10 301	6202 3322	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	20				2000,000
10 301	6202 3322 2703	(**)/IEP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA Q5 06 DO AREAL		\$	5	90	2000,000
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPB) Emendas Parlamentares na Execução

(EP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

> SETAS - 000773 <

ANEXO II										RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
CANCELAMENTO											
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC. PROGRAMÁTICA											
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
6314 TRABALHO, EMPREGO E RENDA										360000	
ATIVIDADES											
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS										360.000	
11 333	6214 4089	(EP) APOIO AO PROJETO BRASÍLIA SUSTENTÁVEL**								99	
11 333	6214 4089 2415	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 9									
TOTAL - FISCAL										360.000	
TOTAL - GERAL										360.000	

(*) Prorrateio LDO (***) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (E*) Emendas Parlamentares ao PLOA (EP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000777 <

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO: 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6219	CULTURA		115.616
ATIVIDADES			
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS	115.616
13 392	6219 4090 2112	(EP) APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	
			115.616
TOTAL - FISCAL			115.626
TOTAL - GERAL			115.626

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000779 <

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ORÇÃO: 29000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ. PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
R E G										
E F F										
C N D										
M O D										
U S O										
F T E										
DOTAÇÃO										65800
6214 TRABALHO, EMPREGO E RENDA										
ATIVIDADES										
65.000										
11.333	6214.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS								
11.333	6214.4089.2415	99	(EP) APOIO AO PROJETO BRASILIA SUSTENTÁVEL**							
										65.000
										65.000
										65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - GERAL										65.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Ambiente (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000780 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		FUNÇÃO		R E G I S T R O		M O D O		U S O		F I T E		D O T A Ç Ã O	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
UNIDADE: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
14 422		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
14 422		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
TOTAL - FISCAL		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	
TOTAL - GERAL		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade		PROGRAMA/Atividade	

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES
 (EFE) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-
 DESENV. AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA AMPL. DIREITOS-DISTRITO FEDERAL
 PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1

99
 F 3 50 0 100
 200.000
 200.000
 200.000

(*) Fricção LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Equilíbrio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares ao Exercício

> SETAB - 000781 <

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
ANEXO À LEI Nº					
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE: 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
FORÇ: PROGRAMÁTICA				50000	
PROGRAMAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO				DOTAÇÃO	
		R E G		U S O	
		E S F		M O D	
		G D		O	
				100	
6211 GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL				50.000	
		ATIVIDADES			
14 244 6211 2004		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA			
14 244 6211 2094 9738		(EPE) PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA		2	
		PREZINHO JESUS- GAMA			
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 100		3 50 0 100	
				50.000	
				50.000	
				50.000	
TOTAL - FISCAL					
TOTAL - GERAL					

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EPE) Emendas Parlamentares no Orçamento (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO
 (EFP) Emendas Parlamentares no PLOA

> SETAG - 000783 <

R\$ 1,00

ANEXO IV									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									
150000									
6219 CULTURA									
PROJETOS									
21 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							358.000
27 392	6219 3678 2756	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTI- BRAZLÂNDIA	4						
		EVENO REALIZADO (UNIDADE) I		F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000784 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO Á LEI Nº											
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
		R	E	C	M	U	F	D	O	S	E
		E	S	N	O	S	T				
		G	F	D	D	O	E				
VEZADO											
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO											
ATIVIDADES											
15 122 6208 8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS											
15 122 6208 8508 9137 (EFE) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE - RAJADINHA- PLANALTIMA											
		6									
			F	4	90	0	100				
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - GERAL											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao FLOA (EFP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000765 <

ANEXO IV		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES			
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
			100000
6219	CULTURA		
PROJETOS			
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	100.000
13 392	6219 3678 2757	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS EM CEARÁ-CEARÁ	100.000
TOTAL - FISCAL			100.000
TOTAL - GERAL			100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000787 <

R\$ 1,00

ANEXO IV									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 11900 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	REG	ESF	END	MOD	USO	FT	DOTAÇÃO	
			2	3	90	0	100	130.000	
EVENTO APOIADO (UNIDADE)									1.030.000
TOTAL - FISCAL									1.030.000
TOTAL - GERAL									1.030.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Adjuízo (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares na PLCA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPZ) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000788 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	RE	ES	FC	FN	CD	MD	DS	UE	FE	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA										110000
PROJETOS											
25 451	6209 1703	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
25 451	6209 1703 9502	13									110.000
		[EPE] AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-IMPLANTACÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AC 200-SANTA MARIA									
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE		F	4	90	0	100				110.000
											150000
PROJETOS											
15 451	6216 5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS									
15 451	6216 5071 4293	13									150.000
		[EPE] CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AC 200 CONIB-SANTA MARIA									
6219	CULTURA		F	4	90	0	100				150.000
											130000
ATIVIDADES											
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS									
13 392	6219 4090 2553	13									150.000
		[EPE] APOIO A EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA 2012- SANTA MARIA									
			F	3	90	0	100				150.000
											390.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - GERAL											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conscrição de Partidário

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de LDO (EPE) Emendas Parlamentares no Exemplo

> SETAS - 000789 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
ORÇÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	SUBTÍTULO/PRODUTO
6002 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			
		R E C	F F D
		G N D	M O D
		U S O	F T E
		DOTAÇÃO	
		VETADO	
ATIVIDADES			
		VETADO	
16 342	6202 4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	
16 342	6202 4225 2174	17	(EPF) DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-REVITALIZAÇÃO PRÉDIO ASSIM-ASSOC.AMIGOS SAÚDE MENT.- RIACHO FUNDO
			PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 100
TOTAL - FISCAL		2	4 90 0 100
TOTAL - FISCAL		VETADO	
TOTAL - GERAL		VETADO	

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EPF) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS -- 000792 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO															
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																	
ANEXO À LEI Nº																	
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL																	
UNIDADE: 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY																	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
FUNÇ. PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO															
6008 DESENVOLVIMENTO URBANO		R	E	G	E	S	F	C	D	D	U	F	D	O	T	E	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES															
		VETADO															
15 122	6208 8500	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS														VETADO	
15 122	6208 8500 9138	(EPF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO-PARK WAY														24	
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (N2) 100															
TOTAL - FISCAL		F	4	90	0	100											VETADO
TOTAL - GERAL		VETADO															

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000793 <

R\$ 1,00

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO												
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº														
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE: 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC. PROGRAMÁTICA														
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO														
621 EDUCAÇÃO BÁSICA														
45000														
PROJETOS														
12.361	6211.3337	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO								45.000				
12.361	6211.3337.1734	(EFE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO CEF 01 DA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO								25				
									F	4	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL														
TOTAL - GERAL														
45.000														

(*) Prorrateio LDO (***) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(BP) Emendas Parlamentares ao PLOA (BPP) Emendas Parlamentares às Prorrateios de PLOA (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000794 <

ANEXO IV
R\$ 1,00

ANEXO IV									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO IAPAÔ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO	RECURSO	ESPECÍFICO	MODALIDADE	UNIDADE	DOTAÇÃO
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								100000
ATIVIDADES									
15 128	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
15 128	6214 4089 2413	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MULHER GUERREL-ITAPOÁ		28					
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1			F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPD) Emendas Parlamentares na Especificação

> SETAS - 000795 <

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO										RS 1,00							
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº																			
ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	E	F	C	N	D	M	O	U	S	O	F	T	E	DOTAÇÃO
6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO												00000							
ATIVIDADES																			
20 126	6001 2457	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI																	40.000
20 126	6001 2457 2563	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99																
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)1		F		3		90					0						40.000
PROJETOS																			
20 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO																	40.000
20 126	6001 1471 2483	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99																
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE)1		F		3		90					0						40.000
TOTAL - FISCAL																		80.000	
TOTAL - GERAL																		80.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000796 <

R\$ 1,00

ANEXO IV SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 16800 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO

PROGRAMÁTICA

6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO

ATIVIDADES

6203-4090 APOIO A EVENTOS

(EFE) APOIO A EVENTOS-PROJETO LONGA METRAGEM "SONHANDO COM PAULO FREIRE"-DISTRITO FEDERAL

EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1

6219 CULTURA

ATIVIDADES

6219-4090 APOIO A EVENTOS

(EFE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO "DIANTE DO TRONO"-DISTRITO FEDERAL

EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1

6219-4090 APOIO A EVENTOS-FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PARA A COMUNIDADE-CELÂNDIA

EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10

6219-4090 APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DO EVENTO CANTOREIA NAS ESCOLAS-CELÂNDIA

EVENTO APOIADO (UNIDADE) 70

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA CANDIANGO CANTA-DISTRITO FEDERAL

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1

6219-3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROJETO "CARAVANAS DA IGUALDADE"-DISTRITO FEDERAL

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1

6219-3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-1º FESTIVAL DE INVERNO DE SOBRADINHO-SOBRADINHO

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			C	S	N	D	S	T	
				F			O	E	
13 392	6203-4090	APOIO A EVENTOS	99						VEIADO
13 392	6203-4090 2568	(EFE) APOIO A EVENTOS-PROJETO LONGA METRAGEM "SONHANDO COM PAULO FREIRE"-DISTRITO FEDERAL	99						VEIADO
13 392	6219-4090 2566	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	1535000
13 392	6219-4090	APOIO A EVENTOS							400.000
13 392	6219-4090 2565	(EFE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO "DIANTE DO TRONO"-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
13 392	6219-4090 2566	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219-4090 2566	(EFE) APOIO A EVENTOS-FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PARA A COMUNIDADE-CELÂNDIA	9						VEIADO
13 392	6219-4090 2567	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219-4090 2567	(EFE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DO EVENTO CANTOREIA NAS ESCOLAS-CELÂNDIA	9						1.035.000
13 392	6219-4090 2567	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 70		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219-3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99						30.000
13 392	6219-3678 2761	(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA CANDIANGO CANTA-DISTRITO FEDERAL	99						1.035.000
13 392	6219-3678 2765	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219-3678 2765	(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROJETO "CARAVANAS DA IGUALDADE"-DISTRITO FEDERAL	99						30.000
13 392	6219-3678 2766	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	5						1.035.000
13 392	6219-3678 2766	(EFE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-1º FESTIVAL DE INVERNO DE SOBRADINHO-SOBRADINHO	99						200.000
13 392	6219-3678 2766	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	30.000

PROJETOS

> SETAS - 000797 <

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16060 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M C D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 2767	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROJETO E EDIÇÃO DO LIVRO JARDIM MEDICINAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	450.000
13 392	6219 3673 2768	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	99	F	3	50	0	100	350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 122	6219 9104	APOIO FINANCEIRO A EVENTOS							100.000
13 122	6219 9104 2310	(EPE) APOIO FINANCEIRO A EVENTOS-ATIVIDADES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.535.000
TOTAL - GERAL									1.535.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Exemplo

> SETAS - 000798 <

RS 1,00

ANEXO IV									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	R	E	C	M	U	F	DOTAÇÃO	
		E	S	N	O	S	I		
		C	F	D	D	O	E		
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
PROJETOS									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
(ZPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA QUADRA POLÍEST. DO INSTITUTO SAÚDE MENTAL-DISTRITO FEDERAL									
10 302	6208 1110	99							VETADO
10 302	6208 1110 9696								VETADO
		S	4	93	0	100			VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Exceção

